



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 3

Edição Nº: 3101

LEI Nº 2.414, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a Adquirir, Instalar e Realizar Manutenção de Câmeras de Videomonitoramento em Prédios e Espaços Públicos.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, instalar e realizar manutenção de câmeras de videomonitoramento nos prédios, espaços e órgãos públicos do Município de Céu Azul/PR, compreendendo os seguintes locais:

- I - Escolas Públicas Municipais.
- II - Centro de Educação Infantil (CEMEI);
- III - Postos de Saúde - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- IV - Praças Públicas;
- V - Prédios Públicos Municipais;
- VI - Órgãos Públicos Municipais;
- VII - Lago Municipal Helena Thomazine de Godoy;
- VIII - Bosque Municipal Geraldo Batista Chaves;
- IX - Ruas e Avenidas.

Art. 2º A instituição do sistema de videomonitoramento possui como diretrizes:

- I - prevenir o crime e a violência;
- II - oportunizar o zelo urbanístico;
- III - ampliar a vigilância ambiental;
- IV - preservar a integridade do patrimônio público e privado e do cidadão através da maximização do alcance da rede de videomonitoramento nos prédios e espaços públicos;
- V - a captação de imagens, o tratamento de dados e informações produzidas no âmbito municipal, deve manter o estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais, bem como preservar demais direitos e garantias fundamentais em estrito respeito à Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 13.853/2019, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais;
- VI - o Município de Céu Azul, só poderá recepcionar, a cessão gratuita de imagens de câmeras de segurança privada que sejam direcionadas para via pública;
- VII - atendendo ainda os interesses citados no inciso III do artigo 2º desta Lei, a captação e tratamento das imagens poderá ser compartilhada para gerenciamento do trânsito, segurança, prevenção e proteção ambiental e defesa civil, saúde, polícia administrativa, assistência social, obras administrativa, entre outros de interesse público.

Parágrafo único. A doação de equipamentos e imagens das câmeras de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado - CFT (Circuito Fechado de Televisão) deverá obrigatoriamente ter caráter jurídico de doação, sem encargos ao Município, sendo a integração destas ao sistema de monitoramento do Município feito através do termo de cooperação conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como viabilidade técnica e operacional.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 4

Edição Nº: 3101

Art. 3º Os usuários das instituições deverão ser informados acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica, através de placas informativas a serem fixadas nos prédios e espaços públicos.

§ 1º É obrigatória a afixação, nos locais sob a vigilância eletrônica, de aviso que informe sobre a existência de câmera no local, com a seguinte frase: "Você está sendo filmado".

§ 2º Os pais ou responsáveis legais de cada aluno assinarão um termo de ciência e autorização de imagem por videomonitoramento, no momento da matrícula ou rematricula dos alunos em cada instituição de ensino que contiver videomonitoramento interno instalado.

Art. 4º O monitoramento deverá contemplar os espaços internos e externos da instituição, exceto vestiários e banheiros.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com o Poder Público Estadual, Federal, a iniciativa privada, entre outros para a execução das normas contidas na presente Lei.

§ 1º Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de videomonitoramento instaladas nos locais de que trata esta lei à central de monitoramento do Município.

§ 2º A instalação dos equipamentos citados no parágrafo anterior respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 3º O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar de Céu Azul, para que seestabeleça no Destacamento do Município uma segunda central para auxiliar no trabalho de vigilância e segurança de nossos municípios.

Art. 6º Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações.

§ 1º Os dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento deverão ficar armazenados, só podendo ser acessados se houver alguma ocorrência que justifique o seu acesso, por ordem da autoridade policial ou judiciária.

§ 2º Os fatos suspeitos, as ocorrências em andamento, recentemente consumadas, deverão ser comunicadas às autoridades competentes, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelas câmeras de videomonitoramento.

§ 3º Os servidores públicos municipais que forem designados por Ata para ter acesso ao vídeo monitoramento deverão respeitar os princípios da moralidade, sendo que violado esse princípio, ou divulgação das imagens sem a devida autorização do Poder Executivo, acarretará ao responsável as medidas cabíveis em legislação federal, cabendo ainda o devido processo administrativo legal previsto na Lei 617/2007.

§ 4º Fica proibido o acesso aos vídeos de sons e imagens das câmeras de monitoramento em dispositivos que não sejam oficiais e por particulares, pessoas ou servidores que não estejam autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal de quem autorizou e da pessoa que obtiver acesso de forma inadequada.

§ 5º Os servidores públicos municipais, empresas de videomonitoramento contratadas, e demais órgãos ou entes para quem forem autorizados o acesso de videomonitoramento deverão assinar um Termo de Guarda e Confidencialidade constante no Anexo I da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 5

Edição Nº: 3101

§ 6º Serão evitados a captura de imagens ou sons que não tenham justificativa específica, sendo que o grau de captura deve ser dimensionado de modo que não afete a liberdade civil e os direitos fundamentais dos indivíduos.

§ 7º Deverão ser informados os dispositivos que tiveram acesso ao videomonitoramento, no Portal da Transparência do Município.

Art. 7º O Município poderá celebrar termos de permissão de uso, com os proprietários de imóveis particulares, bem como, dos responsáveis ou possuidor das imagens de câmeras de videomonitoramento, instaladas na área externa dos seus imóveis, para fins de análise e verificação por parte do Poder Público Municipal.

§ 1º As imagens a serem permitidas ao uso do Poder Público, serão fornecidas voluntariamente, para fins de ações públicas, com o propósito de verificar possíveis atos de criminalidade, vandalismo, acidentes de trânsito ou outras ações típicas que culminam com o interesse público do Município.

§ 2º O proprietário do imóvel, o responsável ou possuidor da câmera de videomonitoramento, caso queira permitir o uso de imagens pelo Poder Público, nos termos desta Lei, fará um ato permissivo junto ao setor competente da municipalidade, dando ciência e autorização para uso das imagens.

§ 3º As imagens cedidas serão mantidas em sigilo pelo Poder Público, somente sendo permitido seu uso para os fins que prevê essa Lei.

§ 4º Não caberá ao proprietário do imóvel, ao possuidor ou responsável pela câmera de videomonitoramento, qualquer tipo de indenização ou pagamento pelo uso das imagens permitidas.

Art. 8º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua captação.

Parágrafo único. As imagens registradas pelas câmeras de videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 9º A prefeitura municipal, através da sua Assessoria de Relações Públicas com apoio das Secretarias Municipais, implantarão campanhas internas informativas acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 10. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 5 de outubro de 2022.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 05 de Outubro de 2022

Página: 6

Edição Nº: 3101

ANEXO I

TERMO DE GUARDA E CONFIDENCIALIDADE

Dispositivo:

Local de captura: _____

Eu _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, profissão _____, CPF _____,

abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver NA FUNÇÃO PÚBLICA OU DE EMPRESA CONTRATADA PELO VIDEOMONITORAMENTO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.

Por este termo de guarda e confidencialidade comprometo-me:

- 1 - A não utilizar as gravações de imagens a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2 - A não efetuar nenhuma gravação ou cópia as gravações de imagens confidenciais a que tiver acesso;
- 3 - A não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- 4 - A não repassar o conhecimento das gravações de imagens que são informações confidenciais a terceiros, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 5 - Somente utilizar o processamento de videomonitoramento em dispositivos oficiais, emitindo um relatório mensal destes dispositivos.
- 6 - A não utilizar de forma irregular as imagens e sons armazenados pelas câmeras de vigilância e monitoramento, bem como, não realizar o seu descarte antes do prazo ou propositalmente.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada sob a forma DE VIDEOMONITORAMENTO com gravações de imagens.

Declaro ter ciência das condições estabelecidas neste Termo, bem como, as estabelecidas na Lei da qual o presente Termo é Anexo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Guarda e Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais de responsabilização civil, penal e administrativa que poderão advir.

Céu Azul, _____ de _____ de _____.

assinatura